

TERMO DE CONVÊNIO 40001/AGERST/2022

CONVÊNIO de acordo de cooperação que entre si celebram a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul-AGERST e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, com o objetivo de delegar competências para a execução de atividades específicas de fiscalização em regime de cooperação em regulação técnica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL - AGERST, com sede na Rua Emilio Rabenschlag, 188, loja 101, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CNPJ nº 28.612.996/0001-05, representada pelo Conselheiro Presidente Ernani Baier, portador da Carteira de Identidade nº 7021507863, inscrito no CPF sob n.º 387.050.440-49, doravante denominada **AGERST** e a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS**, com sede na Av. Guilherme Schell, 5638/sala 201, CNPJ 32.466.876/0001-14, representada pelo seu Presidente Pedro Luiz Rippel, Prefeito de Rolante, doravante denominada **AGESAN-RS**;

CONSIDERANDO a Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018 que “Institui metodologia para auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), relacionada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.”;

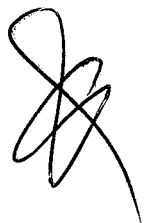
CONSIDERANDO o Ofício nº 18/2021/SNS-MDR de 15 de junho de 2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Saneamento que trata do Cronograma de implementação da Metodologia Acertar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 11 de outubro de 2017 que “Institui o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul – AGERST”, especificamente, quanto ao que dispõe o art. 70 que possibilita o exercício de funções mediante delegação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38, de 04 de maio de 2022 que “Dispõe sobre o Convênio de Cooperação que celebram entre si a Agerst e a AGESAN-RS com o objetivo de delegar competências para a execução de atividades fiscalizatórias;

CONSIDERANDO o que consta do Primeiro Instrumento de Alteração do Estatuto Social da AGESAN-RS, especialmente, do art. 1º e § único; do artigo 5º; e, do art. 6º, inciso II;

CONSIDERANDO o planejamento desenvolvido pela AGESAN-RS para o fim de executar as atividades referentes ao Projeto ACERTAR junto aos Municípios submetidos a sua regulação;



RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o **Processo Administrativo nº 2022/185**, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da AGERST à AGESAN-RS para a execução de atividades complementares de regulação técnica atinente ao **Projeto ACERTAR** que avalia, certifica e audita os dados do Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento – SNIS de informações **a respeito do Município de Santa Cruz do Sul, no âmbito do Contrato de Programa nº 269/2014**, prestadas pela Corsan ou outra prestadora que venha a substituir, nos termos do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A delegação de competências para o exercício da função de aplicação e certificação de implementação da Metodologia ACERTAR se restringe ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ciclos, conforme parâmetros definidos no Ofício nº 18/2021/SNS-MDR de 15 de junho de 2021 que trata do Cronograma de implementação da Metodologia Acertar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

A AGERST e a AGESAN-RS exercerão cooperação visando à regulação técnica do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, da CORSAN, respeitando a legislação vigente, as quais deverão:

I – cooperar e compartilhar dados em Processos técnicos variados em especial na questão do Projeto ACERTAR.

II – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do Projeto ACERTAR, bem como as cláusulas do contrato de programa no que tange à regulação técnica;

III - mediar e decidir, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais, nos limites do objeto deste convênio;

IV - requisitar à CORSAN as informações necessárias ao exercício da função regulatória, visando a melhor técnica e a implantação do Projeto ACERTAR;

V – deliberar, em conjunto, sobre normas e decisões regulatórias pertinentes ao objeto do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: constitui também objeto do Convênio a cooperação técnica entre as agências, mediante intercâmbio de informações, estudos técnicos e outras ações a serem ajustadas entre os convenientes, além da delegação de outras atividades regulatórias, por meio de aditivo ao presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGERST

A AGERST compromete-se a:

I - acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;



II - examinar e pronunciar-se acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

III - observar as normas e decisões regulatórias emitidas conjuntamente entre AGERST e AGESAN-RS, pertinentes ao objeto do Convênio;

IV - efetuar o repasse de valores para o desenvolvimento das atividades do Projeto de forma proporcional às ações relativas ao Município de Santa Cruz do Sul, observando-se o valor máximo “teto” estipulado;

V - apresentar o presente convênio e autorizar a equipe técnica da Agesan-RS a pronunciar-se em relação à AGERST e em conjunto com ela em reuniões técnicas da CORSAN ou do(s) terceirizado(s) referentes ao Programa ACERTAR;

VI – designar, mediante Portaria, servidor para fiscalizar a execução do presente convênio;

VII – exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;

VIII – analisar e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

IX – receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGESAN-RS

A AGESAN-RS compromete-se a:



I – executar os serviços do presente convênio através de normativas, resoluções e leis, amparadas na melhor técnica, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

II – colaborar na fiscalização presencial dos terceirizados na execução do Programa ACERTAR na CORSAN e no Município de Santa Cruz do Sul, aplicando seus instrumentos normativos, listas de checagem e penalizações as quais serão repassadas à AGERST para utilização, caso necessário;

III – ceder as instruções normativas, resoluções e normas de seu domínio para a utilização por parte da AGERST na execução de suas atividades;

IV – manifestar-se em nome da AGERST tecnicamente nas atividades regulatórias, sempre em conjunto com representantes da AGERST;

V – submeter à apreciação e homologação da AGERST decisões regulatórias referentes ao Município de Santa Cruz do Sul;

VI – encaminhar relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem pertinentes a execução do presente Convênio;

VII – apresentar relatórios finais individualizados referentes à execução da metodologia ACERTAR em razão do 1º e do 2º Ciclos, demonstrando a implantação do Guia Completo, com análises de Confiança e Exatidão (com testes de controle e substantivos) para todas as informações relacionadas no Guia de Certificação;

VIII - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao adimplemento do Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da AGERST pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;

IX – devolver os saldos do convênio, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada;

X – publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente convênio, prorrogáveis mediante justificativa motivada.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto a AGERST repassará a AGESAN-RS o montante de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o qual será liberado em uma única parcela, contados da assinatura do presente convênio.

Em virtude da colaboração mútua entre as partes para o desenvolvimento de atividades regulatórias atinentes ao Programa ACERTAR, o valor repassado fica ajustado como sendo o valor máximo “teto” referente às ações a serem desenvolvidas em relação ao Município de Santa Cruz do Sul. Eventual saldo será objeto de devolução a teor dos compromissos ora assumidos.

As atividades de cedência de normativas, reuniões técnicas virtuais, dentre outros atos que não impliquem em distanciamento da sede da AGESAN-RS não serão passíveis de repasse financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em virtude da colaboração mútua entre as partes para o desenvolvimento de atividades regulatórias atinentes ao Projeto ACERTAR, a AGESAN-RS, se acaso necessário, alocará como contrapartida recursos próprios para o cumprimento do presente convênio em relação às ações desenvolvidas referentes ao Município de Santa Cruz do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

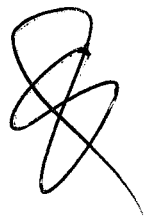
A AGESAN-RS realizará a prestação de contas dos recursos recebidos mediante relatório evidenciando as etapas realizadas e os valores correspondentes

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio passa a vigorar a partir da data de sua publicação e terá duração de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer de suas cláusulas ou condições, extinto por mútuo acordo ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, sempre mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.



Qualquer alteração ao presente convênio ocorrerá por meio de aditivo, observadas as formalidades legais específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro do Município de Santa Cruz do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, os convenientes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTA CRUZ DO SUL, 06 de Junho de 2022.

Pedro Luiz Rippel

Presidente da AGESAN-RS



Ernani Baier

Conselheiro Presidente da AGERST



TERMO DE CONVÊNIO 40001/AGERST/2022

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
EMAIL:
CIDADE:
UF:
CEP:
TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
CPF:
RG:
CARGO:
FUNÇÃO:
HOME PAGE:
EMAIL:
CONTA BANCÁRIA

ÓRGÃO CONCEDENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
EMAIL:
CIDADE:
UF:
CEP:
TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
CPF:
RG:
CARGO:
FUNÇÃO:
HOME PAGE:
EMAIL:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Implantação da Metodologia ACERTAR
PERÍODO DE EXECUÇÃO: conclusão até 31/12/2022.

INDICAÇÃO DO OBJETO:

Certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) relacionada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Apresentação da implantação do Guia Completo, com análise de Confiança e Exatidão (com testes de controle e substantivos), observando o cumprimento do 1º e do 2º Ciclo, conforme Ofício nº 18/2021/SNS-MDR.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Justifica-se a presente proposição pela necessidade de se padronizar a metodologia a ser observada pelas entidades reguladoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para auditoria e certificação das informações do SNIS, visando-se aumentar a confiabilidade das informações declaradas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao SNIS. Ademais disso, registra-se que o SNIS tem o objetivo de coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, com relevância para o fortalecimento da sistematização e da publicidade das informações de interesse do setor de saneamento básico.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META/ETAPA:

1º Ciclo, com referência dos dados do ano de 2019 considerando a implantação do Guia Completo, com análises de Confiança e Exatidão (com testes de controle e substantivos) para todas as informações relacionadas no Guia de Certificação;

2º Ciclo, com referência dos dados do ano de 2020 considerando a implantação do Guia Completo, com análises de Confiança e Exatidão (com testes de controle e substantivos) para todas as informações relacionadas no Guia de Certificação;

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DURAÇÃO: até 31/12/2022.

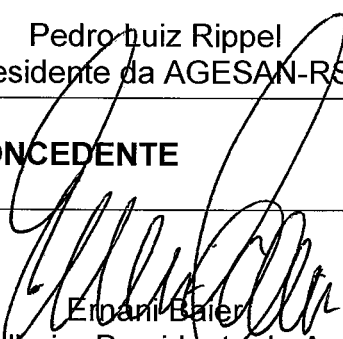
4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a AGERST, para os efeitos e sob as penas da lei que os atos para a formalização do processo referente à celebração do Convênio não contrariam a Lei nº 8666/93, estando de acordo com os fins institucionais de ambas conveniadas. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública que impeça a efetivação do presente ajuste, na forma deste Plano de Trabalho.

Canoas, 06 de Junho de 2022.

Pedro Luiz Rippel
Presidente da AGESAN-RS

5. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Ernani Baier
Conselheiro Presidente da Agerst